

Bei m: 900 | 2007

Autonoma e chefe do Poder Executivo Municipal a instituir
o programa de apoio ao pequeno produtor rural e á
outros apoiados.

O Poder do Município de Itaiá de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara, aprovou, e o faz, em seu nome, sanciona o seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal e institui o Programa de Apoio aos Pequenos Produtores Rurais com o objetivo de facilitar o acesso dos mesmos aos recursos da organização agrícola e proporcionar apoio à infra-estrutura e propriedade, gerando assim um aumento na produção e renda, fixando o produtor rural no campo e, consequentemente, mantendo a participação do Município na geração de valor adicionado para composição do índice do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Índice único - Entende-se por Pequenos Produtores para efeitos desta lei, aqueles que se enquadram nos normas estabelecidas pelo Programa Social de Agricultura Familiar, PRONAF.

- Art. 2º - O Programa de Apoio aos Pequenos Produtores Rurais será desenvolvido pelo Município por meio das seguintes ações:
- I - fornecimento de serviços e máquinas para melhoramento das vias de acesso às propriedades rurais;
 - II - fornecimento de mão-de-obra e máquinas para a realização de pequenos serviços e drenagens, depósitos de água para irrigação, etc. e reparos em curvas de nível na preservação do solo e combate à erosão;
 - III - parceria para auxílio para construções de pequenos benefícios, tais como construções de represas, aterros, galpões, etc.
 - IV - serviços de infra-estrutura para melhoramento e regularização das vias de escoamento da produção;
 - V - apoio técnico ao produtor rural, inclusive para realização de contatos, auxiliando com transporte, visando ao aperfeiçoamento das técnicas utilizadas;
 - VI - outros serviços destinados diretamente à produção, bem como destinados à infra-estrutura da propriedade.
- Art. 3º - Para obter os benefícios previstos nesta Lei, os produtores rurais devem apresentar junto à Secretaria Municipal de Agricultura,

Pecuária, Indústria e Comércio o pedido contendo dados pessoais e de propriedade, projeto da obra e autorizações ambiental quando for o caso, comprovando as seguintes condições:

I - não possuir máquinas e equipamentos que possibilitem a execução dos serviços.

II - comprovar mediante nota fiscal a venda dos produtos agropecuários com município de origem Iraí de Minas;

III - estar em dia com tributos municipais e cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio

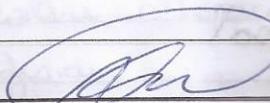
Art. 4º todos os benefícios constantes na presente Lei, serão executados na medida do possível, quando houver disponibilidade de pessoal, maquinários e dotação orçamentária da respectiva secretaria, a título de interesse público e em caráter excepcional

Art. 5 - Os recursos para a implementação desta Lei serão os consagrados em orçamento, destinados a apoio ao desenvolvimento rural

Art. 6 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7 - Revogam-se as disposições em contrário.

Iraí de Minas, 08 de outubro de 2007.



Adolfo Lameu de Carvalho.
Prefeito Municipal.